



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

INSTITUI O SELO DE
ACESSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Selo de Acessibilidade, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos e privados que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º - O Selo de Acessibilidade tem por finalidade incentivar e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações existentes e nos novos projetos, com a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

§2º - O reconhecimento poderá ser concedido às empresas de transporte cujos veículos atendam aos critérios estabelecidos para a concessão do Selo.

Art. 2º - O Selo de Acessibilidade será concedido pelo Poder Executivo, que definirá a Secretaria responsável pela sua concessão, e terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º - O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



reduzida), e deverá ser afixado nas sedes dos órgãos públicos ou dos estabelecimentos privados, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade terão como diretrizes as Leis, Decretos e demais Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - O Selo de Acessibilidade não constitui requisito e nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Parauapebas destinado a comprovar a regularização do estabelecimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de março de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal afirma, em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, a Carta Magna dispõe, em seu artigo 244, que a acessibilidade das pessoas com deficiência deve ser fomentada por meio de lei que disponha sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Ademais, não se pode olvidar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) aduz ser dever do Estado (sentido amplo), da família e da sociedade assegurarem, prioritariamente às pessoas com deficiência, a efetivação dos direitos à vida, ao transporte, à saúde, à educação, à acessibilidade, dentre outros. Dessa forma, nesse contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Selo de Acessibilidade, sendo a certificação oficial para estabelecimentos públicos ou privados que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A acessibilidade ora defendida está relacionada em fornecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação, pelos Nobres Pares, deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 15 de março de 2021.

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador - PP

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. De Parauapebas
Josivaldo Antônio da Silva
Vereador